



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00056/2016

Data de autuação
07/06/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.001 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

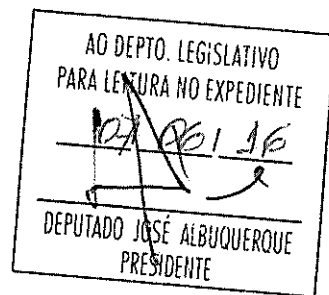
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8.001, de 03 de Junho de 2016.



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação desta Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, II e III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de **R\$ 46.240.753,12 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).**

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, "Subsídio à Tarifa Metropolitana Integrada – Bilhete Único Metropolitano". A referida ação diz respeito a instituição do Bilhete Único Metropolitano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de Fortaleza. Segundo a Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2016, trata-se de um benefício tarifário, instituído com a aplicação de subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público. Neste programa o Governo do Estado pagará o subsídio por cada passageiro que efetivamente realizar a integração. O Art. 13 da referida Lei autoriza o Governo do Estado do Ceará, por meio de seus órgãos e entidades a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, os municípios abrangidos pelo Bilhete Único Metropolitano. O Decreto nº 31.932, de 22 de abril de 2016 (publicação no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2016) aprova o regulamento do Bilhete Único Metropolitano e em seu Art. 3º esclarece que o pagamento pelo usuário, de uma passagem será alvo de desconto correspondente ao valor do subsídio denominado de "Tarifa Metropolitana Integrada".

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



NP: 1308/2016



ESTADO DO CEARÁ

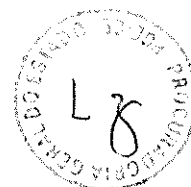
No que concerne ao Conselho Estadual de Educação, três projetos aprovados recentemente, motivaram a inclusão de três novas ações correspondentes aos mesmos no orçamento de 2016. Os projetos são: Capacitação de Recursos Humanos para Acompanhamento e Consolidação de Dados dos Sistemas SISP, SISPROF e SISPEs, Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação CMEs - readequação implantação e reforço - e Contratação de Estagiários por meio de convênio de cooperação técnica firmado entre a STDS/SEDUC e o CEE.

Em relação à criação do 2º Colégio da Polícia Militar do Ceará, no município de Juazeiro do Norte a fundamentação encontra-se no Decreto nº 31.869 de 30 de dezembro de 2015 (publicação no Diário Oficial do Estado em 04.01.2016), que dispõe sobre a criação do referido Colégio e na Lei Estadual nº 12.999 de 14 de janeiro de 2000 que trata interiorização os colégios militares estaduais, atendendo também a demanda de ensino fundamental e médio.

Para a Secretaria de Justiça e Cidadania o Convênio Federal nº 027/2008 traz no seu corpo o projeto "Maria Marias", que tem por objetivo, favorecer a reinserção de 240 mulheres no mercado de trabalho, após cumprimento de pena. Para tanto será criada a ação "Realização de Oficinas e Eventos para Presos e Egressos". A celebração de outro convênio federal, o de nº 127/2015 junto ao Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, tem como objeto a Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Ceará, que motiva a criação de ação orçamentária adequada à este investimento.

O Tribunal de Justiça necessita de ações orçamentárias pertinentes e distintas à concessão de benefícios assistenciais e especiais para a justiça de 1º e 2º graus e para a manutenção e funcionamento da ESMEC – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará,

Por fim, este Projeto de Lei, objetiva também a inclusão junto ao Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG/CE, de ações para fazer face à implantação e estruturação de bens e serviços de tecnologia da informação – reforma, ampliação e aprimoramento, manutenção e funcionamento administrativo do FUNSEG de 1º e 2º graus e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos próprios, destinados exclusivamente às atividades do referido Fundo.

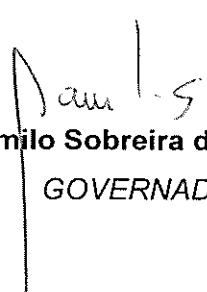


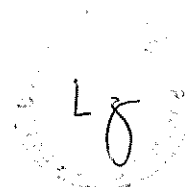


ESTADO DO CEARÁ

Os recursos necessários à abertura desse crédito especial decorrem de anulação orçamentária do Tribunal de Justiça e do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados; de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo de Defesa Social, de superávit financeiro do exercício de 2015, para a Secretaria de Justiça e Cidadania e para o Conselho Estadual de Educação e excesso de arrecadação do tesouro para a Secretaria das Cidades.

Palácio da Abolição, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR





**ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria das Cidades - SCIDADES, o Conselho Estadual de Educação – CEE, o Tribunal de Justiça – TJ, o Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, a Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS e para o 2º Colégio da Polícia Militar no Município de Juazeiro do Norte, com valor de **R\$ 46.240.753,12 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, de recursos diretamente arrecadados pelo FUNDO DE DEFESA SOCIAL, do Superávit Financeiro do Exercício Anterior para a SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA e o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e de excesso de arrecadação do tesouro estadual para o pleito da SECRETARIA DAS CIDADES, conforme o Anexo I e II.

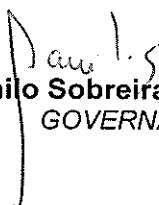
Art. 3º - A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos Anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

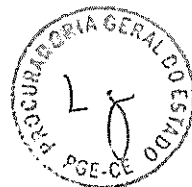
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de maio de 2016**


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

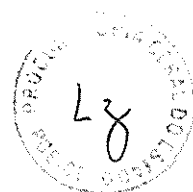
Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Unid. Orçamentária:	04100011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Função.Subfunção.Programa:	02.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ			
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.			
Ação:	21807	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TJ - 1º Grau			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	3.795.421,00
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.			
Ação:	21808	Manutenção e Funcionamento Administrativo - TJ - 1º Grau			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	190.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			3.985.421,00
Unid. Orçamentária:	04100101	ESMEC			
Função.Subfunção.Programa:	02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ			
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.			
Ação:	22447	Manutenção e Funcionamento da ESMEC - TJ - 1º Grau			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	89.203,65
		Total da Unidade Orçamentária:			89.203,65
		Total do Órgão:			4.074.624,65
		Total da Secretaria:			4.074.624,65
Secretaria:	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			
Órgão:	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			
Unid. Orçamentária:	29100001	GABINETE DO SECRETÁRIO			
Função.Subfunção.Programa:	17.544.016	OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS			
Iniciativa:	016.1.03	Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC.			
Ação:	18050	Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Trecho I			
Região:	01	CARIRI			
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	282.82	1	5.274.094,79
		Total da Unidade Orçamentária:			5.274.094,79
		Total do Órgão:			5.274.094,79
		Total da Secretaria:			5.274.094,79
		Total do Movimento:			9.348.719,44



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº DE
 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria: 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Órgão: 04200003 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
 Unid. Orçamentária: 04200033 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Função.Subfunção.Programa: 02.091.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ
 Iniciativa: 500.1.02 Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.
 Ação: 18445 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - FUNSEG - 2º Grau
 Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	270.00	1	60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			60.000,00
Total do Órgão:			60.000,00
Total da Secretaria:			60.000,00
Total do Movimento:			60.000,00



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Unid. Orçamentária:	04100011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
Função.Subfunção.Programa:	02.274.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22927	Concessão de Benefícios Especiais - Folha Normal - 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00		0		3.795.421,00
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22926	Concessão de Outros Benefícios Assistenciais - TJ 1º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00		0		80.000,00
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22926	Concessão de Outros Benefícios Assistenciais - TJ 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00		0		110.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:					3.985.421,00
Unid. Orçamentária:	04100101	ESMEC						
Função.Subfunção.Programa:	02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22928	Manutenção e Funcionamento da ESMEC - TJ 2º						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00		0		89.203,65
			Total da Unidade Orçamentária:					89.203,65
			Total do Órgão:					4.074.624,65
			Total da Secretaria:					4.074.624,65
Secretaria:	17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Órgão:	17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Unid. Orçamentária:	17100001	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Função.Subfunção.Programa:	12.128.079	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO						
Iniciativa:	079.1.02	Atualização do credenciamento das instituições de ensino.						
Ação:	18421	Desenvolvimento, acompanhamento e atualização dos dados cadastrais das unidades educacionais nos sistemas de gestão do CEE						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.00		0		129.600,00
Iniciativa:	079.1.03	Apoio ao desenvolvimento de ações que assegurem a aprendizagem efetiva dos alunos.						
Ação:	18425	Aperfeiçoamento das atividades educacionais no âmbito da unidade escolar						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00		0		50.000,00
Iniciativa:	079.1.04	Apoio ao fortalecimento das relações com usuários e parceiros.						
Ação:	18424	Melhoria das relações com as instituições que contribuem para o aperfeiçoamento do sistema de ensino						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00		0		200.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:					379.600,00
			Total do Órgão:					379.600,00
			Total da Secretaria:					379.600,00
Secretaria:	18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
Órgão:	18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
Unid. Orçamentária:	18100002	GABINETE DO SECRETÁRIO						
Função.Subfunção.Programa:	14.421.004	INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Iniciativa:	004.1.06	Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso.						
Ação:	22929	Realização de Oficinas e Eventos para Presos e Egressos						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82		1		321.094,79
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00		7		39.133,68
Iniciativa:	004.1.07	Apoio à execução de alternativas penais.						
Ação:	31099	Implantação do Programa de Apoio à Execução de Alternativas Penais						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82		1		4.953.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00		7		495.300,00
			Total da Unidade Orçamentária:					5.808.528,47
			Total do Órgão:					5.808.528,47
			Total da Secretaria:					5.808.528,47
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES						
Função.Subfunção.Programa:	26.453.019	MOBILIDADE URBANA						
Iniciativa:	019.1.10	Integração de sistemas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros						
Ação:	31100	Subsídio à Tarifa Metropolitana Integrada - Bilhete Único Metropolitano						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00		1		35.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:					35.000.000,00
			Total do Órgão:					35.000.000,00
			Total da Secretaria:					35.000.000,00
			Total do Movimento:					45.262.753,12

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA							
Órgão:	04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS							
Unid. Orçamentária:	04200013	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ							
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.							
Ação:	31097	Aprimoramento da Infraestrutura de TI - 1º grau - SETIN							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS		270.00	1		6.000,00		
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.							
Ação:	31098	Aprimoramento da Infraestrutura de TI - 2º grau - SETIN							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS		270.00	1		6.000,00		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
		Total da Unidade Orçamentária:					18.000,00		
Unid. Orçamentária:	04200023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ							
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.							
Ação:	22805	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 1º grau							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.							
Ação:	22924	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 2º grau							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
		Total da Unidade Orçamentária:					12.000,00		
Unid. Orçamentária:	04200033	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ							
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.							
Ação:	22805	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 1º grau							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.							
Ação:	22924	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 2º grau							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.							
Ação:	22930	Reforma e Ampliação - FUNSEG 2º grau							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.							
Ação:	31096	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - FUNSEG 1º grau							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS		270.00	1		6.000,00		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		6.000,00		
		Total da Unidade Orçamentária:					30.000,00		
		Total do Órgão:					60.000,00		
		Total da Secretaria:					60.000,00		
Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Órgão:	10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	10200015	FDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE							
Função.Subfunção.Programa:	04.122.007	SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ							
Iniciativa:	007.1.05	Melhoria da estrutura de oferta de educação básica em colégios militares.							
Ação:	31094	Construção, Reforma e Ampliação das Edificações do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte							
Região:	01	CARIRI							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS		270.00	0		30.000,00		
Iniciativa:	007.1.05	Melhoria da estrutura de oferta de educação básica em colégios militares.							
Ação:	31095	Reaparelhamento e Modernização da Infraestrutura de TI do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte							
Região:	01	CARIRI							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS		270.00	0		30.000,00		
Iniciativa:	007.1.06	Ampliação da oferta de educação básica em colégios militares.							
Ação:	31093	Reaparelhamento e Modernização do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte							
Região:	01	CARIRI							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS		270.00	0		30.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS							
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos da SSPDS e vinculadas.							
Ação:	22738	Manutenção e Funcionamento Administrativo do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte							
Região:	01	CARIRI							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	0		816.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos da SSPDS e vinculadas.							
Ação:	22736	Manutenção e Funcionamento de TI do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte							
Região:	01	CARIRI							
		Despesa		Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	0		12.000,00		
		Total da Unidade Orçamentária:					918.000,00		
		Total do Órgão:					918.000,00		
		Total da Secretaria:					918.000,00		
		Total do Movimento:					978.000,00		



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/06/2016 09:35:13	Data da assinatura:	08/06/2016 11:21:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
08/06/2016

LIDO NA 64^a (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	13/06/2016 08:06:24	Data da assinatura:	13/06/2016 08:07:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 56/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.001)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 56/2016 - MENSAGEM Nº 8.001 - PODER EXECUTIVO - PARECER		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/06/2016 11:28:31	Data da assinatura:	14/06/2016 11:28:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

PARECER
14/06/2016

PARECER

MENSAGEM N.º 8001 – PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 56/2016

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8001, de 03 de junho de 2016, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, II e III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de R\$ 46.240.753,12 (QUARENTA E SEIS MILHOES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).”*

Para justificar a abertura de crédito especial dentro do vigente orçamento, esclarece a mensagem que:

O presente credito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades , “ Subsídio à Tarifa

Metropolitana Integrada – Bilhete Único Metropolitano”. A referida ação diz respeito a instituição do Bilhete único Metropolitano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de Fortaleza. Segundo a Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2016, trata-se de um benefício tarifário, instituído com a aplicação de subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público. Neste programa o Governo do Estado pagará o subsídio por cada passageiro que efetivamente realizar a integração. O art. 13 da referida Lei autoriza o Governo do Estado do Ceará, por meio de seus órgãos e entidades a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, os municípios abrangidos pelo Bilhete Único Metropolitano. O Decreto nº 31.932, de 22 de abril de 2016 (publicação no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2016) aprova o regulamento do Bilhete Único Metropolitano e em seu Art. 3º esclarece que o pagamento pelo usuário, de uma passagem será alvo de desconto correspondente ao valor do subsídio denominado de “Tarifa Metropolitana Integrada”.

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal de 1988, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial ou suplementar, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com a apresentação do presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais também determinam que a autorização para abertura de crédito especial fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, o que foi devidamente cumprido, consoante se vislumbra no art. 2º do projeto de lei encaminhado.

Verifica-se ainda no art. 4º do projeto em referencia até 25% de crédito suplementar.

A Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estatuiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Conforme dali se depreende, os créditos suplementares se enquadram como espécie do gênero “créditos adicionais”, consoante estabelecem os arts. 40 e 41, da referida lei:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Pelo que se pode constatar, a lei expressamente prevê a suplementação de créditos orçamentários, para evitar que se tornem insuficientes.

A propositura também atende ao estabelecido no art. 43, da lei em referência, posto que a abertura dos créditos especial e suplementar está devidamente justificada, além de decorrer do FECOP e do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

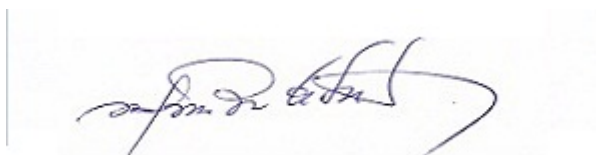
Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de tantos projetos de lei autorizativos quanto julgar necessários para abertura de créditos especiais ou suplementares, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 8001**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de junho de 2016.



WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/06/2016 12:05:46	Data da assinatura:	14/06/2016 12:06:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

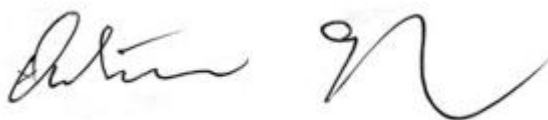
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 56/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.001/2016)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	14/06/2016 12:51:11	Data da assinatura:	14/06/2016 12:52:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
14/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 56/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.001/2016)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.001 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 56/2016, oriunda da mensagem nº 8.001/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, "Subsídio à Tarifa Metropolitana Integrada - Bilhete Único Metropolitano". A referida ação diz respeito a instituição do Bilhete Único Metropolitano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de Fortaleza. Segundo a Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2016, trata-se de um benefício tarifário, instituído com a aplicação de subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público. Neste programa o Governo do Estado pagará o subsídio por cada passageiro que efetivamente realizar a integração. O Art. 13 da referida Lei autoriza o Governo do Estado do Ceará, por meio de seus órgãos e entidades a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, os municípios abrangidos pelo Bilhete Único Metropolitano. O Decreto nº 31.932, de 22 de abril de 2016 (publicação no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2016) aprova o regulamento do Bilhete Único Metropolitano e em seu Art. 3º esclarece que o pagamento pelo usuário, de uma passagem será alvo de desconto correspondente ao valor do subsídio denominado de "Tarifa Metropolitana Integrada".

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 56/2016 (oriunda da mensagem nº 8.001/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitaó". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitaó" clearly distinguishable.

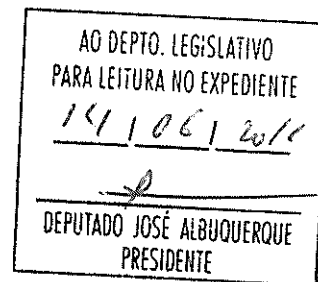
DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 01/16



ESTADO DO CEARÁ



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8001, DE 3 DE JUNHO DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

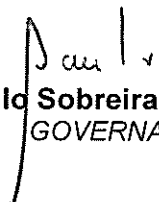
Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8001, de 3 de junho de 2016.

Esta modificação visa adequar o artigo 2º da referida mensagem incluindo a Secretaria dos Recursos Hídricos no texto para compatibilizar com a anulação constante no Anexo I do Projeto de Lei.

Dessa maneira o artigo 2º passa a apresentar o seguinte teor:

“Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS e do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, conforme Anexos I e II; de recursos diretamente arrecadados pelo FUNDO DE DEFESA SOCIAL; do Superávit Financeiro do Exercício Anterior para a SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA e para o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e de excesso de arrecadação do tesouro estadual para a SECRETARIA DAS CIDADES.”

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA



NP: 1404/2016



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI DE Nº /2016

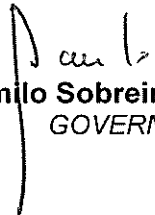
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº
8001, DE 3 DE JUNHO DE 2016, QUE
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Modifique-se o artigo 2º da Mensagem n. 8001 ficando sua redação como se segue:

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS e da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, conforme Anexos I e II; de recursos diretamente arrecadados pelo FUNDO DE DEFESA SOCIAL; do Superávit Financeiro do Exercício Anterior para a SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA e para o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e de excesso de arrecadação do tesouro estadual para a SECRETARIA DAS CIDADES.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de junho de 2016**


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR



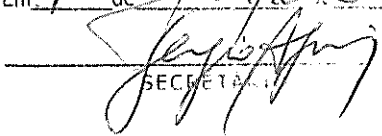
À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

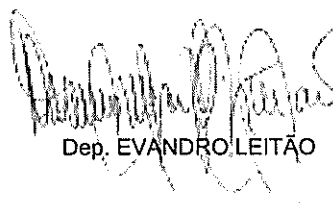
Requerimento Nº: 1825 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 16 de Junho de 2016

SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM Nº 56/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.001

O Deputado Estadual supra citado no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem, requerer a V. Exa que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 56/2016 - Oriundo da Mensagem nº 8.001
Sala das Sessões, 16 de Junho de 2016


Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	21/06/2016 11:15:04	Data da assinatura:	21/06/2016 15:51:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 56//2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8001/16)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/06/2016 16:02:44	Data da assinatura:	21/06/2016 16:02:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	nº 01		

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 56/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.001/2016)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	22/06/2016 10:41:09	Data da assinatura:	22/06/2016 10:45:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
22/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 56/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.001/2016)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.001 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 56/2016, oriunda da mensagem nº 8.001/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, "Subsídio à Tarifa Metropolitana Integrada - Bilhete Único Metropolitano". A referida ação diz respeito a instituição do Bilhete Único Metropolitano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana de Fortaleza. Segundo a Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2016, trata-se de um benefício tarifário, instituído com a aplicação de subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público. Neste programa o Governo do Estado pagará o subsídio por cada passageiro que efetivamente realizar a integração. O Art. 13 da referida Lei autoriza o Governo do Estado do Ceará, por meio de seus órgãos e entidades a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, os municípios abrangidos pelo Bilhete Único Metropolitano. O Decreto nº 31.932, de 22 de abril de 2016 (publicação no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2016) aprova o regulamento do Bilhete Único Metropolitano e em seu Art. 3º esclarece que o pagamento pelo usuário, de uma passagem será alvo de desconto correspondente ao valor do subsídio denominado de "Tarifa Metropolitana Integrada".

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 56/2016 (oriunda da mensagem nº 8.001/2016), **Favorável a emenda nº 01** de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitaó". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitaó" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/06/2016 10:55:11	Data da assinatura:	22/06/2016 10:55:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA ☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	☒ REUNIÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO nº 56/2016 E EMENDA nº 01	
AUTORIA: PROPOSIÇÃO nº 56/2016 - PODER EXECUTIVO EMENDA nº 01 - PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO POR MEIO DA MENSAGEM Nº 56/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.001/2016) E A EMENDA Nº 01.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	22/06/2016 11:14:41	Data da assinatura:	22/06/2016 11:15:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição Emenda Regime de Urgência Estudo Técnico

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/06/2016 14:02:23	Data da assinatura:	22/06/2016 14:02:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
22/06/2016

Designado que fomos para relatar a Emenda Modificativa n.º 1, de autoria do Poder Executivo, que modifica o art. 2º da Mensagem n.º 8.001, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos manifestamos **FAVORAVELMENTE**.

É o nosso parecer.

Assinatura manuscrita do Deputado Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	23/06/2016 07:24:32	Data da assinatura:	23/06/2016 07:25:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA A MENSAGEM Nº 56/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.001)	
AUTORIA DA EMENDA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO JÚLIOCÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/06/2016 13:49:13	Data da assinatura:	24/06/2016 10:15:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/06/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Yare

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria das Cidades - SCIDADES, o Conselho Estadual de Educação – CEE, o Tribunal de Justiça – TJ, o Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, a Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS, e para o 2º Colégio da Polícia Militar no Município de Juazeiro do Norte, com valor de R\$ 46.240.753,12 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), na forma dos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação orçamentária do Tribunal de Justiça, do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados e da Secretaria de Recursos Hídricos, conforme os anexos I e II; de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo de Defesa Social, do Superávit Financeiro do Exercício Anterior para a Secretaria de Justiça e Cidadania e para o Conselho Estadual de Educação e de excesso de arrecadação do Tesouro Estadual para a Secretaria das Cidades.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de junho de 2016.

[Assinatura]

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO

[Assinatura]

Gest:

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
Unid. Orçamentária:	04100011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS					
Função.Subfunção.Programa:	02.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ					
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	21807	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TJ - 1º Grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ					
		Despesa					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0		3.795.421,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	21808	Manutenção e Funcionamento Administrativo - TJ - 1º Grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ					
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0		190.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:				3.985.421,00	
Unid. Orçamentária:	04100101	ESMEC					
Função.Subfunção.Programa:	02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ					
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	22447	Manutenção e Funcionamento da ESMEC - TJ - 1º Grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ					
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0		89.203,65	
		Total da Unidade Orçamentária:				89.203,65	
		Total do Órgão:				4.074.624,65	
		Total da Secretaria:				4.074.624,65	
Secretaria:	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					
Órgão:	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					
Unid. Orçamentária:	29100001	GABINETE DO SECRETÁRIO					
Função.Subfunção.Programa:	17.544.016	OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS					
Iniciativa:	016.1.03	Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC.					
Ação:	18050	Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Trecho I					
Região:	01	CARIRI					
		Despesa					
		INVESTIMENTOS	282.82	1		5.274.094,79	
		Total da Unidade Orçamentária:				5.274.094,79	
		Total do Órgão:				5.274.094,79	
		Total da Secretaria:				5.274.094,79	
		Total do Movimento:				9.348.719,44	

pege

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria: 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Órgão: 04200003 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
Unid. Orçamentária: 04200033 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função.Subfunção.Programa: 02.091.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ
Iniciativa: 500.1.02 Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do T.J.
Ação: 18445 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - FUNSEG - 2º Grau
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa
INVESTIMENTOS

Fonte	Tipo	Valor
270.00	1	60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		60.000,00
Total do Órgão:		60.000,00
Total da Secretaria:		60.000,00
Total do Movimento:		60.000,00

~

Yara

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Unid. Orçamentária:	04100011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
Função.Subfunção.Programa:	02.274.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22927	Concessão de Benefícios Especiais - Folha Normal - 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Fonte	Tipo		Valor	
				100.00	0		3.795.421,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22925	Concessão de Outros Benefícios Assistenciais - TJ 1º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				100.00	0		80.000,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22926	Concessão de Outros Benefícios Assistenciais - TJ 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				100.00	0		110.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	3.985.421,00
Unid. Orçamentária:	04100101	ESMEC						
Função.Subfunção.Programa:	02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22928	Manutenção e Funcionamento da ESMEC - TJ 2º						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				100.00	0		89.203,65	
							Total da Unidade Orçamentária:	89.203,65
							Total do Órgão:	4.074.624,65
							Total da Secretaria:	4.074.624,65
Secretaria:	17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Órgão:	17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Unid. Orçamentária:	17100001	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Função.Subfunção.Programa:	12.128.079	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO						
Iniciativa:	079.1.02	Atualização do credenciamento das instituições de ensino.						
Ação:	18421	Desenvolvimento, acompanhamento e atualização dos dados cadastrais das unidades educacionais nos sistemas de gestão do CEE						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				310.00	0		129.600,00	
Iniciativa:	079.1.03	Apoio ao desenvolvimento de ações que assegurem a aprendizagem efetiva dos alunos.						
Ação:	18425	Aperfeiçoamento das atividades educacionais no âmbito da unidade escolar						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				300.00	0		50.000,00	
Iniciativa:	079.1.04	Apoio ao fortalecimento das relações com usuários e parceiros.						
Ação:	18424	Melhoria das relações com as instituições que contribuem para o aperfeiçoamento do sistema de ensino						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				300.00	0		200.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	379.600,00
							Total do Órgão:	379.600,00
							Total da Secretaria:	379.600,00
Secretaria:	18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
Órgão:	18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
Unid. Orçamentária:	18100002	GABINETE DO SECRETÁRIO						
Função.Subfunção.Programa:	14.421.004	INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Iniciativa:	004.1.06	Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso.						
Ação:	22929	Realização de Oficinas e Eventos para Presos e Egressos						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				282.82	1		321.094,79	
Iniciativa:	004.1.07	Apoio à execução de alternativas penais.						
Ação:	31099	Implantação do Programa de Apoio à Execução de Alternativas Penais						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				282.82	1		4.953.000,00	
				300.00	7		495.300,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	5.808.528,47
							Total do Órgão:	5.808.528,47
							Total da Secretaria:	5.808.528,47
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES						
Função.Subfunção.Programa:	26.453.019	MOBILIDADE URBANA						
Iniciativa:	019.1.10	Integração de sistemas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros						
Ação:	31100	Subsídio à Tarifa Metropolitana Integrada - Bilhete Único Metropolitano						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa					
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte	Tipo		Valor	
				100.00	1		35.000.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	35.000.000,00
							Total do Órgão:	35.000.000,00
							Total da Secretaria:	35.000.000,00
							Total do Movimento:	45.262.753,12

Handwritten signature/initials

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
Órgão:	04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS					
Unid. Orçamentária:	04200013	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ					
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento Institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.					
Ação:	31097	Aprimoramento da Infraestrutura de TI - 1º grau - SETIN					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00	1	6.000,00	
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento Institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.					
Ação:	31098	Aprimoramento da Infraestrutura de TI - 2º grau - SETIN					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00	1	6.000,00	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária: 18.000,00
Unid. Orçamentária:	04200023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ					
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	22805	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 1º grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	22924	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 2º grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária: 12.000,00
Unid. Orçamentária:	04200033	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ					
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	22805	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 1º grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	22924	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 2º grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.					
Ação:	22930	Reforma e Ampliação - FUNSEG 2º grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento Institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.					
Ação:	31096	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - FUNSEG 1º grau					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00	1	6.000,00	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária: 30.000,00
							Total do Órgão: 60.000,00
							Total da Secretaria: 60.000,00
Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
Órgão:	10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	10200015	FDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.007	SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ					
Iniciativa:	007.1.05	Melhoria da estrutura de oferta de educação básica em colégios militares.					
Ação:	31094	Construção, Reforma e Ampliação das Edificações do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00	0	30.000,00	
Iniciativa:	007.1.05	Melhoria da estrutura de oferta de educação básica em colégios militares.					
Ação:	31095	Reaparelhamento e Modernização da Infraestrutura de TI do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00	0	30.000,00	
Iniciativa:	007.1.06	Ampliação da oferta de educação básica em colégios militares.					
Ação:	31093	Reaparelhamento e Modernização do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00	0	30.000,00	
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS					
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos da SSPDS e vinculadas.					
Ação:	22738	Manutenção e Funcionamento Administrativo do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	0	816.000,00	
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos da SSPDS e vinculadas.					
Ação:	22736	Manutenção e Funcionamento de TI do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	0	12.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária: 918.000,00
							Total do Órgão: 918.000,00
							Total da Secretaria: 918.000,00
							Total do Movimento: 978.000,00

§3º A gratuidade prevista no caput deste artigo será solicitada à Administração, por seu órgão ou entidade responsável, que analisará o pedido em conformidade com procedimento a ser disciplinado em decreto.

Art.2º...

I – as pessoas com deficiência e as pessoas com hemofilia que apresentem laudo médico, emitido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS.” (NR)

Art.2º Acrescenta o art.2º-A à Lei nº12.568/96, com a seguinte redação:

“Art.2º-A. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (NR)

Art.3º A Ementa da Lei nº12.568, de 3 de abril de 1996, passa a ser a seguinte: “Institui o benefício da gratuidade em ônibus de empresas permissionárias de serviço regular comum intermunicipal às pessoas com deficiência e às pessoas com hemofilia.” (NR)

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.051, 28 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DOS FEITOS FAZENDÁRIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.97 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pela Lei nº14.258, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.97. As Turmas Recursais serão em número de 3 (três), sendo 2 (duas) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 1 (uma) Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, cada uma delas com 3 (três) membros titulares, todas sediadas na cidade de Fortaleza, capital do Estado Ceará, com jurisdição e competência na área territorial da Unidade Federada, denominadas de 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais.

§1º As Turmas Recursais serão presididas, em regime de rodízio, por um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando pelo membro mais antigo, sem recondução até que se esgote a ordem de antiguidade de seus integrantes.

§2º O Presidente será substituído, nos períodos de férias, afastamentos ou impedimentos, pelos demais membros, observada a ordem decrescente de antiguidade no órgão.

§3º Compete às Turmas Recursais processar e julgar:

I – mandato de segurança e habeas corpus contra ato de Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e contra seus próprios atos;

II – os recursos interpostos contra sentenças dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários;

III- os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

IV- as homologações de desistência e transação, nos feitos que se achem em pauta;

V - agravo de instrumento interposto contra decisões cautelares ou antecipatórias proferidas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

VI- conflito de competência entre juizes de juizados especiais.

§4º Compete ao Presidente de cada Turma Recursal exercer juízo de admissibilidade em recursos interpostos às suas decisões ou acórdãos, bem como prestar as informações que lhe forem requisitadas.

§5º Os Juizes das Turmas Recursais serão substituídos em suas faltas, afastamentos, férias, licenças, ausências e impedimentos nos termos de Resolução aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça que regulamente a matéria.

§6º O Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, poderá constituir, mediante Resolução, tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias à prestação jurisdicional, em caráter temporário ou permanente, desde que mediante a destinação de cargos já existentes, sem aumento da despesa.” (NR)

Art.2º Ficam alteradas a competência e a denominação de 19 (dezenove) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, em:

I - 9 (nove) cargos de Juiz de Direito Titular de Turma Recursal;
II - 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito Auxiliar Privativo da Vara do Juri com as seguintes denominações:

- a) Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 1ª Vara do Juri;
- b) Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 2ª Vara do Juri;
- c) Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 3ª Vara do Juri;
- d) Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 4ª Vara do Juri;
- e) Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 5ª Vara do Juri;

III - 3 (três) cargos de Juiz de Direito Auxiliar Privativo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV- 1 (um) cargo de Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 5ª Vara da Infância e da Juventude;

V – 1 (um) cargo de Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 3ª Vara da Infância e da Juventude.

§1º Para efetivação das alterações de cargos de que trata o caput deste artigo, será publicado edital, de competência da Presidência do Tribunal de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de publicação, para manifestação de interesse, mediante registro de inscrição no sistema próprio, de Juizes de Direito Auxiliares de Entrância Final da Comarca de Fortaleza ou de Juizes de Direito titulares de Varas não instaladas da Comarca de Fortaleza, indicando, na oportunidade, o cargo pretendido.

§2º Na hipótese de inscrição de candidatos em número superior às vagas fixadas, será aplicado o critério de antiguidade na entrância final da Comarca de Fortaleza.

§3º Não havendo manifestação de interesse por parte dos magistrados referenciados no §1º deste artigo, o Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza designará Juiz de Direito Auxiliar para atuar junto à especialidade, pelo sistema de rodízio.

Art.3º Ficam mantidos os atuais mandatos dos Juizes de Direito designados para exercer função judicante junto às Turmas Recursais, vedada a recondução, devendo, na medida do término de cada mandato, nos termos do §1º do art.2º desta Lei, serem publicados editais para o seu preenchimento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.052, 28 de junho de 2016.

ALTERA A LEI Nº15.972, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.3º da Lei nº15.972, de 3 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento Estadual de Rodovias.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.053, 28 de junho de 2016.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria das Cidades - SCIDADES, o Conselho Estadual de Educação – CEE, o Tribunal de Justiça – TJ, o Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, a Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS, e para o 2º Colégio da Polícia Militar no Município de Juazeiro do Norte, com valor de R\$46.240.753,12 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), na forma dos anexos III e IV.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação orçamentária do Tribunal de Justiça, do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados e da Secretaria de Recursos Hídricos, conforme os anexos I e II; de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo de Defesa Social, do Superávit Financeiro do Exercício Anterior para a Secretaria de Justiça e Cidadania e para o Conselho Estadual de Educação e de excesso de arrecadação do Tesouro Estadual para a Secretaria das Cidades.



Art.3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art.7º da Lei nº15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº16.053 DE 28 DE JUNHO DE 2016

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Unid. Orçamentária:	04100011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
Função.Subfunção.Programa:	02.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	21807	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TJ - 1º Grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	3.795.421,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	21808	Manutenção e Funcionamento Administrativo - TJ - 1º Grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	190.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			3.985.421,00		
Unid. Orçamentária:	04100101	ESMEC						
Função.Subfunção.Programa:	02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22447	Manutenção e Funcionamento da ESMEC - TJ - 1º Grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	89.203,65		
			Total da Unidade Orçamentária:			89.203,65		
			Total do Órgão:			4.074.624,65		
			Total da Secretaria:			4.074.624,65		
Secretaria:	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS						
Órgão:	29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS						
Unid. Orçamentária:	29100001	GABINETE DO SECRETÁRIO						
Função.Subfunção.Programa:	17.544.016	OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS						
Iniciativa:	016.1.03	Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC.						
Ação:	18050	Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Trecho I						
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	282.82	1	5.274.094,79		
			Total da Unidade Orçamentária:			5.274.094,79		
			Total do Órgão:			5.274.094,79		
			Total da Secretaria:			5.274.094,79		
			Total do Movimento:			9.348.719,44		

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº16.053 DE 28 DE JUNHO DE 2016

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Órgão:	04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS						
Unid. Orçamentária:	04200033	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.						
Ação:	18445	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - FUNSEG - 2º Grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	1	60.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			60.000,00		
			Total do Órgão:			60.000,00		
			Total da Secretaria:			60.000,00		
			Total do Movimento:			60.000,00		

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.053 DE 28 DE JUNHO DE 2016

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Unid. Orçamentária:	04100011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
Função.Subfunção.Programa:	02.274.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22927	Concessão de Benefícios Especiais - Folha Normal - 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	3.795.421,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22925	Concessão de Outros Benefícios Assistenciais - TJ 1º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	80.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22926	Concessão de Outros Benefícios Assistenciais - TJ 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	110.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			3.985.421,00		
Unid. Orçamentária:	04100101	ESMEC						



CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Função.Subfunção.Programa:	02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22928	Manutenção e Funcionamento da ESMEC - TJ 2º						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	89.203,65		
			Total da Unidade Orçamentária:			89.203,65		
			Total do Órgão:			4.074.624,65		
			Total da Secretaria:			4.074.624,65		
Secretaria:	17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Órgão:	17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Unid. Orçamentária:	17100001	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Função.Subfunção.Programa:	12.128.079	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO						
Iniciativa:	079.1.02	Atualização do credenciamento das instituições de ensino.						
Ação:	18421	Desenvolvimento, acompanhamento e atualização dos dados cadastrais das unidades educacionais nos sistemas de gestão do CEE						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.00	0	129.600,00		
Iniciativa:	079.1.03	Apoio ao desenvolvimento de ações que assegurem a aprendizagem efetiva dos alunos.						
Ação:	18425	Aperfeiçoamento das atividades educacionais no âmbito da unidade escolar						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00	0	50.000,00		
Iniciativa:	079.1.04	Apoio ao fortalecimento das relações com usuários e parceiros.						
Ação:	18424	Melhoria das relações com as instituições que contribuem para o aperfeiçoamento do sistema de ensino						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00	0	200.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			379.600,00		
			Total do Órgão:			379.600,00		
			Total da Secretaria:			379.600,00		
Secretaria:	18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
Órgão:	18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
Unid. Orçamentária:	18100002	GABINETE DO SECRETÁRIO						
Função.Subfunção.Programa:	14.421.004	INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Iniciativa:	004.1.06	Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso.						
Ação:	22929	Realização de Oficinas e Eventos para Presos e Egressos						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	321.094,79		
Iniciativa:	004.1.07	Apoio à execução de alternativas penais.						
Ação:	31099	Implantação do Programa de Apoio à Execução de Alternativas Penais						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	4.953.000,00		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00	7	495.300,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			5.808.528,47		
			Total do Órgão:			5.808.528,47		
			Total da Secretaria:			5.808.528,47		
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES						
Função.Subfunção.Programa:	26.453.019	MOBILIDADE URBANA						
Iniciativa:	019.1.10	Integração de sistemas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros						
Ação:	31100	Subsídio à Tarifa Metropolitana Integrada - Bilhete Único Metropolitano						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	1	35.000.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			35.000.000,00		
			Total do Órgão:			35.000.000,00		
			Total da Secretaria:			35.000.000,00		
			Total do Movimento:			45.262.753,12		

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.053 DE 28 DE JUNHO DE 2016

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Órgão:	04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS						
Unid. Orçamentária:	04200013	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.						
Ação:	31097	Aprimoramento da Infraestrutura de TI - 1º grau - SETIN						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	1	6.000,00		
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.						
Ação:	31098	Aprimoramento da Infraestrutura de TI - 2º grau - SETIN						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	1	6.000,00		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			18.000,00		
Unid. Orçamentária:	04200023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22805	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 1º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22924	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			12.000,00		



CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Unid. Orçamentária:	04200033	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
Função.Subfunção.Programa:	02.091.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22805	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 1º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22924	Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNSEG 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos do TJ.						
Ação:	22930	Reforma e Ampliação - FUNSEG 2º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
Iniciativa:	500.1.02	Desenvolvimento institucional e estruturação física e tecnológica do TJ.						
Ação:	31096	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - FUNSEG 1º grau						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	1	6.000,00		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	6.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			30.000,00		
			Total do Órgão:			60.000,00		
			Total da Secretaria:			60.000,00		
Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL						
Órgão:	10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	10200015	FDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE						
Função.Subfunção.Programa:	04.122.007	SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ						
Iniciativa:	007.1.05	Melhoria da estrutura de oferta de educação básica em colégios militares.						
Ação:	31094	Construção, Reforma e Ampliação das Edificações do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte						
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	0	30.000,00		
Iniciativa:	007.1.05	Melhoria da estrutura de oferta de educação básica em colégios militares.						
Ação:	31095	Recaparelamento e Modernização da Infraestrutura de TI do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte						
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	0	30.000,00		
Iniciativa:	007.1.06	Ampliação da oferta de educação básica em colégios militares.						
Ação:	31093	Recaparelamento e Modernização do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte						
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	270.00	0	30.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS						
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos da SSPDS e vinculadas.						
Ação:	22738	Manutenção e Funcionamento Administrativo do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte						
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	0	816.000,00		
Iniciativa:	500.1.01	Manutenção dos serviços administrativos da SSPDS e vinculadas.						
Ação:	22736	Manutenção e Funcionamento de TI do Colégio da Polícia Militar de Juazeiro do Norte						
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	0	12.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			918.000,00		
			Total do Órgão:			918.000,00		
			Total da Secretaria:			918.000,00		
			Total do Movimento:			978.000,00		

*** **

DECRETO Nº31.978, 29 de junho de 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E SERVIÇOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando a necessidade da realização das obras de execução do Projeto Rio Maranguapinho e que o empreendimento atenderá à população de baixa renda afetada pelas cheias do rio, relocando e abrigando as famílias em locais adequados e com ofertando infraestrutura de saneamento básico; Considerando que o empreendimento promoverá o controle de cheias e a recuperação das faixas de preservação do Rio Maranguapinho; Considerando que se trata

de projeto de grande porte envolvendo grande complexidade operacional. DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situados no Município de Maracanaú, existentes na área total de 2.810,63 m², conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

Inicia-se no ponto P-1, de coordenadas XE 542.620,57 e YN 9.576.508,71, segue no azimute 117º 36' 43", no sentido SUDESTE por uma distância de 48,97 m até encontrar o ponto P-2; do ponto P-2, de coordenadas XE 542.663,96 e YN 9.576.486,02, segue no azimute 118º 4' 56", no sentido SUDESTE por uma distância de 36,20 m até encontrar o ponto P-3; do ponto P-3, de coordenadas XE 542.695,89 e YN 9.576.468,98, segue no azimute 118º 33' 10", no sentido SUDESTE por uma distância de 66,62 m até encontrar o ponto P-4; do ponto P-4, de coordenadas XE 542.754,41 e YN 9.576.437,14, segue no azimute 117º 59' 3", no sentido SUDESTE por uma distância de 39,98 m até encontrar o ponto P-5; do ponto P-5, de coordenadas XE 542.789,72 e YN 9.576.418,38, segue no azimute 116º 50' 48", no sentido SUDESTE por uma distância de 39,98 m até encontrar o ponto P-6; do ponto P-6, de coordenadas XE 542.825,39 e YN 9.576.400,32, segue no azimute 116º 16' 41", no sentido SUDESTE por uma distância de